

ÉXES SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 55.085.811/0001-24

NIRE 35300637739

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA ÉXES SECURITIZADORA S.A.

REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2026

- 1. Data, Hora e Local da Reunião:** Na data de 19 de março de 2026, às 10:00 horas, de forma integralmente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60") e demais normas aplicáveis de forma complementar, coordenada pela **ÉXES SECURITIZADORA S.A.**, localizada cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças nº 2.748, 12º andar, conjunto 121 e 122, sala 2, Pinheiros, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 55.085.811/0001-24 ("Emissora"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença da totalidade dos Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("Titulares de CRI").
- 2. Mesa:** Felipe Augusto da Costa Malta Moreira, como Presidente; e Marina Gottschalk de Queiroz, como Secretária.
- 3. Convocação:** Dispensada, em razão da presença dos Titulares de CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, nos termos da Cláusula 14.4.4. do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 4ª (quarta) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Éxes Securitizadora S.A., Lastreados Direitos Creditórios Imobiliários Devidos pela RPMEL Cam das Árvores SPE Ltda.*" celebrado em 12 de fevereiro de 2026 ("Emissão", e "Termo de Securitização", respectivamente), conforme artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60.
- 4. Presença:** Presentes: (i) os Titulares de CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I; (ii) representantes da Emissora; e (iii) representantes da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário").
- 5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre:
 - (i)** a celebração de aditamento ao Termo de Securitização, nos moldes do Anexo II à presente Ata, a fim de (a) refletir as alterações promovidas pela inclusão do imóvel de matrícula nº 11.946 do 6º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, à definição de "**Imóveis Urbanos**"; (b) retificar o Valor Inicial do Fundo de Despesas; (c) retificar o Valor Mínimo do Fundo de Despesas; e (d) ajustar os Anexos IX e X;
 - (ii)** caso o item "i" acima seja aprovado, a celebração de aditamento ao Termo de Emissão, nos moldes do Anexo III à presente Ata, a fim de refletir tais ajustes;

(iii) a celebração de aditamento da Alienação Fiduciária dos Imóveis Urbanos, nos moldes do Anexo IV à presente Ata, a fim de atender às exigências do cartório suscitada pela nota devolutiva nº 3721, datada de 09 de março de 2026, pelo 6º Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, Estado da Bahia;

(iv) a celebração de aditamento da Alienação Fiduciária dos Imóveis – Devedora, nos moldes do Anexo V à presente Ata, a fim de para atender às exigências do cartório suscitada pela nota devolutiva nº 3860, datada de 10 de março de 2026, pelo 6º Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, Estado da Bahia; e

(v) caso os itens “i” à “iv” sejam aprovados, autorizar que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, inclusive, mas não limitado a, celebrar todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos requeridos para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima, considerando os termos e condições aprovados, sem prejuízo a outros ajustes formais ou procedimentais que venham a se fazer necessários.

6. Considerações Iniciais: Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou à Emissora e os Titulares de CRI, assim como a Emissora questionou ao Agente Fiduciário, acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação CVM nº 642/2010 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7. Deliberações: Após examinar as matérias constantes da Ordem do Dia, os Titulares de CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, por unanimidade, sem qualquer restrição, voto contrário, ressalvas ou abstenção, aprovaram integralmente as matérias descritas nos itens constantes na Ordem do Dia, nos exatos termos lá constantes.

8. Disposições Finais:

8.1. O Agente Fiduciário informou aos Titulares de CRI, que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI.

8.2. O Agente Fiduciário consigna, ainda, que, em que pese tenha verificado poderes de representação, não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

8.3. O Agente Fiduciário informa que os Titulares de CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Titulares de CRI. Assim, reforça que os Titulares de CRI são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa ou dolo, venha a

incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele no Termo de Securitização e na legislação aplicável.

8.4. A presente ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

8.5. Todo e qualquer termo que não fora definido na presente ata, terá o mesmo significado que lhe fora atribuído nos Documentos da Operação.

8.6. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

9. Encerramento: Nada mais havendo a se tratar, o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada eletronicamente pelos participantes.

São Paulo, 19 de março de 2026.

(restante da página intencionalmente em branco)
(assinaturas seguem nas próximas páginas)

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliário da 4ª (Quarta) Emissão, em Série Única, da Éxes Securitizadora S.A.)

Mesa:

Felipe Augusto da Costa Malta Moreira
Presidente

Marina Gottschalk de Queiroz
Secretária

Presentes:

ÉXES SECURITIZADORA S.A.
Securitizadora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Agente Fiduciário
